

## PERFIL DO FUNDO

### FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MOGNO CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS HIGH GRADE

CNPJ/MF nº 35.652.204/0001-91

#### PERFIL DO FUNDO (28/10/2020)

<b>Código de Negociação</b>	MGCR11
<b>Local de Atendimento aos Cotistas</b>	Administrador: BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 - Rio de Janeiro, RJ
<b>Data da Constituição do Fundo</b>	2 de julho de 2020
<b>Quantidade de cotas atuais</b>	708.221
<b>Data do registro na CVM</b>	13 de julho de 2020

<b>Código ISIN</b>	BRMGCRCTF000
<b>Jornal para publicações legais</b>	Publicações na periodicidade indicada nas Normas, por meio do site do Administrador: <a href="http://www.btgpactual.com">www.btgpactual.com</a>
<b>Patrimônio Inicial (R\$)</b>	R\$ 70.822.100,00
<b>Valor inicial da cota</b>	R\$ 100,00
<b>Código CVM</b>	0320051

#### 1.1.1.1.1 Administrador

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS  
S.A. DTVM Praia de Botafogo, 501, 5º  
andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo,  
CEP 22250-040 - Rio de Janeiro, RJ  
[ri.fundoslistados@btgpactual.com](mailto:ri.fundoslistados@btgpactual.com)  
(11)3383-2513

#### 1.1.1.1.2 Diretor Responsável

Allan Hadid  
Av. Brigadeiro Faria Lima 3477 - 14º andar  
[ri.fundoslistados@btgpactual.com](mailto:ri.fundoslistados@btgpactual.com)  
(11) 3383-2513

#### **1.1.1.1.3 Características do Fundo**

Fundo de Investimento Imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo respectivo regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

#### **1.1.1.1.4 Objetivo e Política de Investimento do Fundo**

O objeto do FUNDO é aplicar recursos em empreendimentos imobiliários de forma a proporcionar ao cotista obtenção de rendimentos e ganho de capital advindos do investimento, primordialmente, em Ativos Alvo e, subsidiariamente, em Aplicações Financeiras. Observadas as diretrizes gerais, os recursos do Fundo serão aplicados segundo a seguinte política de investimentos: (i) o Fundo deverá adquirir, primordialmente, os seguintes ativos (“Ativos Alvo”): (a) CRIs (1) que tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado, nos termos da regulamentação em vigor, (2) que não decorram de operações de locação de imóveis pertencentes a fundos de investimento sob administração ou gestão do Gestor, e (3) cujos os devedores dos direitos creditórios em questão tenham comprovada capacidade econômica e idoneidade jurídica, conforme avaliação feita pelo Gestor; (b) letras hipotecárias, cédulas de crédito imobiliário, letras de crédito imobiliário e letras imobiliárias garantidas que não sejam emitidas por entidades que façam parte, sejam controladas e/ou coligadas (1) de fundos de investimento sob administração ou gestão da Administradora ou do Gestor, ou (2) da Administradora ou do Gestor; (c) cotas de fundos de investimento imobiliário; (d) certificados de potencial adicional de construção emitidos com base na Instrução CVM nº 401, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada; e (e) demais títulos e valores mobiliários que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável, em especial aqueles cuja destinação seja considerada “imobiliária” pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM;

#### **1.1.1.1.5 Da Política de Distribuição de Resultados**

O Fundo deverá, nos termos da legislação aplicável, distribuir a seus cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, nos termos da legislação aplicável, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. O resultado auferido num determinado período poderá, a critério da Administradora, considerando recomendação do Gestor, ser distribuído aos cotistas, mensalmente, sempre no 14º (décimo quarto) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago no 14º (décimo quarto) Dia Útil dos meses de fevereiro e agosto, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela assembleia geral de cotistas, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pelo Gestor.

O montante que (i) exceder a distribuição mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos no semestre, nos termos da Lei nº 8.668/93, conforme

alterada, e (ii) não seja destinado à Reserva de Contingência poderá ser, a critério do Gestor e da Administradora, investido em Aplicações Financeiras para posterior distribuição aos cotistas, ou reinvestido na aquisição de Ativos Alvo.